



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 01/07/2022

Cera Jucá Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.357 DE 30 DE JUNHO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera dispositivos da Lei nº 9.586, de 14
de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do § 2º do art. 20 da Lei nº
9.586, de 14 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 2º

I – 79% (setenta e nove por cento) do vencimento do primeiro
padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário;

II – 103% (cento e três por cento) do vencimento do primeiro
padrão da classe A do cargo de Técnico Judiciário;

III – 134% (cento e trinta e quatro por cento) do vencimento
do primeiro padrão da classe A do cargo de Auxiliar Judiciário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador